

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 53938 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto Rio nº 53.288, de 2 de outubro de 2023, que regulamenta o Programa ISS Neutro, criado pela Lei nº 7.907, de 12 de junho de 2023, que alterou a Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 53.288, de 2 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

§ 4º A previsão do limite de subsídio por tonelada de CO2 equivalente (tCO2eq.), para o segundo ano de projeto, corresponderá a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para projetos realizados na Cidade do Rio de Janeiro e a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para projetos realizados fora da cidade, não havendo vedação de que o valor do crédito adquirido supere o valor máximo do subsídio por tonelada

Art. 10. Para os editais de chamamento público publicados nos exercícios de 2023 e 2024, ficam estabelecidas as seguintes exceções aos §§ 1º, 3º e 4º do art. 6º, como regras de transição:

I - A lista de Contribuintes Aderentes poderá ser publicada no ano seguinte à publicação do edital de chamamento público;

II - O envio das documentações que comprovem a aposentadoria dos Créditos de Carbono Elegíveis poderá ser realizado até, no máximo, 1º de dezembro do ano em que for publicada a lista de Contribuintes Aderentes, ou outra data anterior, desde que definida no edital de chamamento público;

III - O abatimento referido no § 4º do art. 6º deste Decreto ocorrerá no exercício subsequente ao do envio das documentações que comprovem a aposentadoria dos Créditos de Carbono Elegíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53939 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto Rio nº 50.434, de 23 de março de 2022, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o amadurecimento do Programa Ginásio Experimental Tecnológico, instituído pelo Decreto Rio nº 50.434, de 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura do Programa que não está mais em sua fase de pilotagem,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto modifica o Decreto Rio nº 50.434, de 23 de março de 2022, que cria o Programa Ginásio Experimental Tecnológico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 2º A ementa do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Ginásio Educacional Tecnológico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

Art. 3º O art. 1º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Programa Ginásio Educacional Tecnológico.

Parágrafo único. O Programa Ginásio Educacional Tecnológico será implantado em unidades escolares da SME, com atendimento exclusivo aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município Rio de Janeiro.”

Art. 4º O caput do art. 4º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Ginásio Educacional Tecnológico contará com profissionais do quadro de pessoal próprio da SME.”

Art. 5º O art. 5º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos servidores lotados e em exercício no Programa Ginásio Educacional Tecnológico ficam assegurados os benefícios correspondentes às suas respectivas categorias funcionais, bem como os que lhes sejam de comum aplicação.”

Art. 6º O art. 6º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para a boa execução do Programa Ginásio Educacional Tecnológico, a SME poderá, também, estabelecer parcerias com os demais órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal, bem como da iniciativa privada, observadas as legislações pertinentes.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO EXPEDIENTE 16/02/2024

CTC-PRO-2023/01071

Autorizo (nos termos de fls. 171).

CTC-PRO-2023/01027

Autorizo (nos termos de fls. 170).

EIS-PRO-2023/13593

Autorizo nos termos da SMDUE e PG/PADM.

EIS-PRO-2024/02365

Autorizo.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Fernando dos Santos Dionísio
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE EXPEDIENTE DO DIA 15/02/2024

PROCESSOS DEFERIDOS

04/130.371/2024

04/130.596/2024

04/130.603/2024

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Cristiano Conceição de Siqueira

Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,11

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 140,38

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@ic.rio.rj.gov.br.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).